



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



**LEI Nº 1.814/03, DE 10 DE OUTUBRO DE 2003.**

## **“ESTABELECE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica estabelecido o Plano Municipal de Educação, de acordo com os anexos a presente lei e que dela ficam fazendo parte integrante.

**ARTIGO 2º** - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de cada exercício; classificadas na Função 12 – Educação, e respectivas subfunções.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 10 dias do mês de outubro de 2003.

  
**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

  
**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
SECRETARIO ADMINISTRATIVO